

INSTRUÇÃO Nº 016/2010 - SUED/SEED

ASSUNTO: Normatização dos procedimentos pedagógicos e administrativos do Proinfantil no Estado do Paraná.

A **Superintendente da Educação**, no uso de suas atribuições, considerando;

- a Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o Parecer 03/2003 – CNE/CEB que trata dos direitos dos profissionais da educação com formação em nível médio, na modalidade Normal, que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- a Deliberação nº 10/99 – CEE, que estabelece Normas Complementares para o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- as Deliberações nº 02/05 e 08/06 – CEE, que estabelecem Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Paraná;
- o Parecer nº 103/09 – CEE/CEB e a Resolução nº 1587/2009 – GS/SEED, que autorizam, no Estado do Paraná, o funcionamento do Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil – PROINFANTIL;
- a Normativa da CNP nº 001/2010 – SEAD/MEC que normaliza em âmbito nacional a Organização do Arquivo de Documentação dos Professores Cursistas (PC), Tutores (TR) e Professores Formadores (PF) pelas Equipes Estaduais de Gerenciamento (EEG);
- a Resolução nº 11 de 20 de maio de 2010 da CD/FNDE, que estabelece orientações e diretrizes para concessão e pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil (PROINFANTIL) a partir do exercício de 2009;
- a Portaria nº 1, de 9 de janeiro de 2007 da SEB/MEC, que regulamenta as Disposições Gerais do Programa de Formação Continuada para Supervisores de curso, Professores Formadores e Tutores do Proinfantil;
- a Portaria nº 2, de 9 de janeiro de 2007 da SEB/MEC, que regulamenta os critérios para concessão, manutenção, suspensão temporária e cancelamento de pagamento das bolsas de estudo para os integrantes do Programa de Formação Continuada para Supervisores de Curso, Professores Formadores e Tutores do PROINFANTIL, nos termos do disposto na Lei nº 11.273/2006 e Resolução/FNDE/CD nº 39 de 1 de dezembro de 2006, expede a presente:

INSTRUÇÃO:

1. A estrutura do Programa de formação inicial para Professores em exercício na Educação Infantil, curso de formação a distância, em nível médio, na modalidade normal, em educação infantil – PROINFANTIL, que é ofertado nas Agências Formadoras (AGFs),

situadas nos Colégios Estaduais, tem como metodologia atividades presenciais, utilizando materiais auto-instrucionais (impressos), atividades coletivas e individuais, e um serviço de apoio à aprendizagem realizado por meio de tutoria e de comunicação permanente, conforme explicitado nas Diretrizes Gerais do Programa (páginas 10 a 12) e no Guia Geral do Programa (páginas 40 a 46).

2. A carga horária, para o Proinfantil, dos Professores Formadores é de 20 horas-aula distribuídas de Terça-feira a Sábado, com início às 8h no período da manhã ou 13h30 no período da Tarde.
3. A carga horária, disponível para o Proinfantil, dos Coordenadores Pedagógicos e dos Articuladores Pedagógicos da Educação Infantil (APEIs) é de 40 horas distribuídas de terça-feira a sábado, com início às 8h, no período da manhã e 13h30 no período da tarde.
4. A carga horária dos Professores Formadores, dos Coordenadores Pedagógicos e dos APEIs deverá ser cumprida totalmente no Colégio (AGF) para a qual foi classificada, exceto quando estiver acompanhando o trabalho dos Tutores e o desempenho dos Professores Cursistas nas Instituições de Educação Infantil ou participando da Formação Estadual ou Nacional, atividades que fazem parte da proposta do Proinfantil (Diretrizes Gerais do Programa, páginas 13 a 17 e no Guia Geral do Programa, páginas 22 a 26 e 27 a 39).
5. É responsabilidade da Equipe da AGF (Professores Formadores, Coordenadores Pedagógicos e APEIs), o planejamento/organização e execução da Fase Presencial do Programa, do Grupo de Estudo e da Jornada Mensal; o acompanhamento e monitoramento sistemático do trabalho dos TUTORES e do desempenho dos Professores Cursistas, o acompanhamento e monitoramento sistemático dos Serviços de Apoio à Aprendizagem aos professores cursistas, nos municípios situados em sua área de abrangência, incluindo um Plantão Pedagógico, que além de atendimento presencial atende também por telefone e por e-mail; a coordenação da Fase Presencial Intermediária; compor as reuniões de Conselho de Avaliação tanto extraordinária como as realizadas após as Provas Bimestrais; acompanhar e assessorar os professores cursistas nos encontros quinzenais.
6. Além das atividades mencionadas no item 5, cabe ao:
 - a) Professor Formador:
 - ministrar o curso de formação;
 - solicitar e acompanhar e/ou corrigir as atividades a serem realizadas pelos Professores Cursistas previstas no programa, como os Cadernos de Aprendizagem e os Registros Reflexivos;
 - planejar e avaliar outras atividades de formação não previstas no programa, mas que sejam necessárias à aprendizagem do Professores Cursistas;
 - realizar a gestão acadêmica das turmas;
 - acompanhar e orientar a ação dos Tutores;
 - dar assistência pedagógica a distância aos Tutores das turmas;
 - analisar com os Tutores, semanalmente, o desempenho escolar dos Professores Cursistas, orientando os encaminhamento necessários;

- orientar e acompanhar o processo de elaboração do Projeto de Estudo;
- organizar atividades de Recuperação de Estudos ao constatar dificuldades de aprendizagem dos Professores Cursistas;
- proferir, quando solicitado, palestra em seminários e encontros do Programa;
- participar dos encontros e reuniões promovidos pela Coordenação da AGF;
- articular-se pedagogicamente com o Coordenador Pedagógico e com o Articulador Pedagógico da Educação Infantil, subsidiando-os com informações sobre o processo ensino-aprendizagem dos Professores Cursistas;
- apresentar a documentação solicitada pela Coordenação Pedagógica da AGF,
- participar da elaboração do Relatório Técnico;
- assinar diariamente a frequência, além do registro do Estabelecimento de Ensino, um documento próprio organizado pela Coordenação Pedagógica da AGF, explicitando os horários de entrada e saída, para fins de concessão, manutenção, suspensão temporária ou cancelamento de pagamento das bolsas de estudos;
- compor, quando escolhido pelos pares, a comissão de Avaliação de desempenho dos integrantes do Proinfantil;
- participar efetivamente do programa de Formação Continuada do Proinfantil, de acordo com as Portarias nº 1 e 2, de 09 de janeiro de 2007 – SEB/MEC, o qual estabelece os critérios para concessão, manutenção, suspensão temporária ou cancelamento de pagamento das bolsas de estudos.

b) Articulador Pedagógico da Educação Infantil (APEI):

- coordenar e organizar as ações descritas no item 5 desta Instrução;
- coordenar, acompanhar e assessorar pedagogicamente as atividades desenvolvidas pelos Professores Formadores e Tutores;
- orientar e supervisionar a equipe de Tutores em relação aos conteúdos dos módulos e às atividades a serem executadas;
- orientar e acompanhar o processo de elaboração do Projeto de Estudo;
- monitorar e avaliar o desempenho dos Tutores, com a ajuda dos Professores Formadores e Professores Cursistas;
- monitorar e avaliar o desempenho dos Professores Formadores;
- garantir um plantão pedagógico, na AGF, para atendimento dos Professores Formadores e Tutores;
- apresentar a documentação solicitada pela Coordenação Pedagógica da AGF;
- participar da elaboração do Relatório Técnico;
- assinar diariamente a frequência, além do registro do Estabelecimento de Ensino, um documento próprio organizado pela Coordenação Pedagógica da AGF, explicitando os horários de entrada e saída, para fins de concessão, manutenção, suspensão temporária ou cancelamento de pagamento das bolsas de estudos;
- compor a comissão de Avaliação de desempenho dos integrantes do Proinfantil;
- participar efetivamente do programa de Formação Continuada do Proinfantil, de acordo com as Portarias nº 1 e 2, de 09 de janeiro de 2007 – SEB/MEC, o qual estabelece os critérios para concessão, manutenção, suspensão temporária e cancelamento de pagamento das bolsas de estudos.

c) Coordenador Pedagógico:

- coordenar e organizar as ações descritas no item 5 desta Instrução;
 - coordenar, acompanhar e assessorar pedagogicamente as atividades desenvolvidas pelos Professores Formadores e Articuladores Pedagógicos da Educação Infantil;
 - orientar e acompanhar o processo de elaboração do Projeto de Estudo;
 - organizar a documentação do Proinfantil de acordo com a Normativa da CNP nº 001/2010;
 - incluir os dados cadastrais dos Professores Formadores, APEIs e Tutores no Sistema de Gestão de Bolsas (SGB) e garantir a constante atualização desses dados, comunicando oficialmente à EEG eventuais alterações a serem efetivadas, com a respectiva justificativa;
 - atestar, no SGB, o pagamento de bolsas de estudo aos Professores Formadores, Coordenadores Pedagógicos, APEIs e Tutores, considerando o Quadro Geral das Atividades Avaliadas (Portaria nº 2, de 9 de janeiro de 2007 da SEB) e enviar ao Preparador de Curso (EEG);
 - organizar a elaboração do Relatório Técnico e encaminhar a EEG ao final de cada Módulo;
 - organizar e compor a comissão de Avaliação de desempenho dos integrantes do Proinfantil;
 - controlar e encaminhar para a EEG, a frequência da equipe da AGF, através de registro em documento próprio do Proinfantil;
 - cadastrar e manter atualizados, com apoio dos Professores Formadores, APEIs e Tutores, todos os dados pertinentes a AGF no Sistema de Informação do Proinfantil – SIP;
 - elaborar, juntamente com os Professores Formadores e APEIs, o planejamento das Atividades a serem realizadas;
 - participar efetivamente do programa de Formação Continuada do Proinfantil, de acordo com as Portarias nº 1 e 2, de 09 de janeiro de 2007 – SEB/MEC, o qual estabelece os critérios para concessão, manutenção, suspensão temporária ou cancelamento de pagamento das bolsas de estudos.
7. Os Coordenadores Pedagógicos, Professores Formadores e APEIs, deverão ter disponibilidade aos sábados, recessos e nos meses de janeiro e julho para cumprir totalmente o Calendário do Programa, o qual é organizado pelo Ministério da Educação – MEC.
8. O trabalho na AGF deverá ser realizado nos turnos matutino e vespertino, sendo vedado o suprimento de aulas para professores da rede estadual de ensino, no período noturno.
9. Ao final de cada módulo, a equipe da AGF será submetida a um processo de Avaliação de Desempenho, através de instrumento escrito elaborado pela Equipe Estadual de Gerenciamento (EEG) da Secretaria de Estado da Educação, juntamente com a Instituição de Ensino Superior, a ser aplicado por uma comissão composta pela Coordenação Pedagógica, Articulador Pedagógico da Educação Infantil, um Professor Formador (escolhido pelos seus pares), Direção do Colégio e pelo responsável do Órgão Municipal de

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**



Educação – OME.

10. No caso do membro da AGF, após ser avaliado pela comissão não demonstrar experiência positiva, ou seja, não preencher os requisitos básicos para trabalhar com a modalidade semipresencial, não cumprir a carga horária exigida pelo programa, não cumprir o calendário do programa, não desenvolver as atividades explicitadas nos itens 5 e 6 desta Instrução, bem como, não demonstrar interesse em permanecer atuando no programa, poderá ser instaurado processo de sindicância nos termos da Lei 108/2005.
11. O trabalho dos Professores Formadores e APEIs no Proinfantil está subordinado às orientações da Coordenação Pedagógica da AGF, no que se refere a organização do horário e das atividades a serem desenvolvidas, trabalho pedagógico a ser desenvolvido na Fase Presencial, Fase Presencial Intermediária, Encontro Quinzenal, Projeto de Estudo, Grupo de Estudos, Jornada Mensal e Plantão Pedagógico.
12. Os critérios para concessão, manutenção, suspensão temporária ou cancelamento de pagamento das bolsas de estudo para os integrantes do Programa de Formação Continuada para Supervisores de Curso (Coordenadores Pedagógicos) Articuladores Pedagógicos da Educação Infantil, Professores Formadores e Tutores do PROINFANTIL, estão explicitados na Portaria nº 2, de 9 de janeiro de 2007 da SEB/MEC.
13. A Direção do Estabelecimento de Ensino onde está inserida a AGF, é responsável pelo registro escolar e certificação escolar do Proinfantil, bem como, gerir a situação funcional dos integrantes do Proinfantil supridos na instituição, no tocante a registro de frequência, recebimento e encaminhamento de atestados e licenças.
14. O NRE deve orientar o Estabelecimento de Ensino onde se oferta o Proinfantil, sobre as Diretrizes Gerais e o Guia Geral do Programa a fim de articular as ações do Colégio, da AGF e da EEG para melhorar a comunicação e o trabalho.
15. O cumprimento e a efetiva aplicação desta Instrução é de responsabilidade do Núcleo Regional de Educação em que se encontra a AGF.
16. Casos omissos serão resolvidos pela Equipe Estadual de Gerenciamento (EEG) da SEED.

Curitiba, 03 de novembro de 2010.

Alayde Maria Pinto Digiovanni
Superintendente da Educação